

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

(Processo Administrativo n.º 2021005617)

PROCESSO N.º:	2021005617
ÓRGÃO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA N.º 002/2021 (Regido pelos textos vigentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa n.º 005/2017, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai no município de Araguaína, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.
DATA: SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos documentos de habilitação e propostas.	16/06/2021
HORÁRIO:	08h30min
LOCAL:	Auditório da Comissão Permanente de Licitações , na Sede da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, localizado na: Rua 25 de dezembro, n.º 265, Centro, Araguaína – TO, (2.º Andar).
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.araguaina.to.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive para gravação do arquivo, ou, ainda em obediência ao Art. 32, § 5º e Art. 63, da Lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	



Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2021

(Processo Administrativo n.º 2021005617)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais alterações, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1. Até às 08h30min, do dia 16 de junho de 2021, no endereço Rua 25 de dezembro, n.º 265, Centro, município de Araguaína – Tocantins, CEP: 77.804-030 (Sala de auditório da Comissão Permanente de Licitação – 2.º andar) terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA N.º ____/2021 DATA DE ABERTURA: ____/____/____ – HORÁRIO: ____h____min. (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ) TELEFONE: “...” E-MAIL: “...”

ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONCORRÊNCIA N.º ____/2021 DATA DE ABERTURA: ____/____/____ – HORÁRIO: ____h____min. (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ) TELEFONE: “...” E-MAIL: “...”

1.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima



mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procura ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na **execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai** no município de Araguaína, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante no ANEXO A do Termo de Referência.

3.3. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual-PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas – 2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme abaixo:

Ação: Construção, implantação e fiscalização de edificações, espaços públicos e serviços de infraestrutura.	
Funcional Programática	15.451.2011.1100
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte Contrapartida	0010
Ficha	202210567
Fonte Convênio	2070
Ficha	20210569



Visto

Ação: Implantação da Rede de Drenagem.	
Funcional Programática	17.512.2011.1391
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte Contrapartida	0010
Ficha	20210598
Fonte Convênio	2070
Ficha	20210600

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. NÃO poderão participar desta licitação:

5.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.6. Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Araguaína ou responsável pela licitação;

5.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio considerando a extensão do escopo, limita-se exclusivamente aos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sem questões de alta complexidade ou relevante vulto. Os serviços e obras tem características usuais no mercado para ser prestado por empresas individualmente qualificadas e com experiência adquirida em obras públicas ou privadas, da mesma natureza às apresentadas na presente licitação. Com base na pesquisa de mercado e em atendimento aos procedimentos legais, pode-se verificar e identificar várias empresas qualificadas e aptas para atendimento da demanda estabelecida. Portanto não há neste processo licitatório exigências que possam ser restritivas ao caráter competitivo do certame.

5.2.8. Sociedades Cooperativas;

5.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Participarão desta licitação entidades, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital

6.7. As licitantes deverão apresentar no “envelope nº 1”, a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

6.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.7.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

6.7.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



Visto

- 6.7.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 6.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Municipais**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.7.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 6.7.2.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



- 6.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.7.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.7.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 6.7.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6.7.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- 6.7.3.5. Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra nas formas a seguir:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- 6.7.3.6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) em até 90 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

6.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.7.4.1. Comprovação, ainda, da qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no **envelope nº 1**:
- 6.7.4.1.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- 6.7.4.1.1.1. **OBSERVAÇÃO:** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**;

Visto

- 6.7.4.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com sr. **Adolfo Santana** pelo telefone **(63) 3411-7078**, podendo sua realização ser comprovada por:
- 6.7.4.1.2.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência; ou
- 6.7.4.1.2.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
- 6.7.4.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.7.4.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.7.4.1.5. Critérios de qualificação técnica:

Quesito	Conteúdo
A	Capacidade Técnica da Equipe
B	Capacidade Técnica da Licitante

- 6.7.4.1.5.1. **Quesito A – Quanto à capacidade técnico-profissional** - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo o limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTITATIVO MINIMO DE SERVIÇOS
I	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ESPESSURA DE 3,0 a 5,0 cm	600,00 m ³
II	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	5.800,00 m ²

- 6.7.4.1.5.1.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico especializado (abaixo relacionados), considerados essenciais para cumprimento do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e pelo menos um dos documentos elencados no item **6.7.4.1.5.1.2**, sob as penas cabíveis. (Conforme inciso II, e § 6.^º do art. 30, da Lei n.^º 8.666/93).



Recursos Humanos

Nível Superior	Nível Médio
Engenheiro Civil de Obra Pleno	Laboratorista
	Topografo
	Encarregado Geral

Recursos Materiais

Caminhão basculante
Caminhão munck
Rolo duplo liso vibratório
Vassoura mecânica rotativa
Usina de asfalto CBUQ
Pá carregadeira
Retroescavadeira
Escavadeira hidráulica sobre esteiras
Motoniveladora
Rolo compactador
Caminhão espergidor
Rolo estático de pneus
Acabadora de asfalto

- 6.7.4.1.5.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados que pertencem ou pertencerão ao quadro da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 6.7.4.1.5.1.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.
- 6.7.4.1.5.1.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.7.4.1.5.1.5. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados no item **6.7.4.1.5.1.1.** A ausência de qualquer um destes profissionais no quadro técnico da empresa licitante implicará na sua desclassificação.
- 6.7.4.1.5.1.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.
- 6.7.4.1.5.2. **Quesito B - Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de



Visto

direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
I	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ESPESSURA DE 3,0 a 5,0 cm	600,00 m ³
II	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	5.800,00 m ²

6.7.4.1.5.2.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- c) Firmado por representante legal do contratante;
- d) Indique sua data de emissão;
- e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

6.7.4.1.5.2.2. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

6.7.4.1.5.2.3. A empresa deverá apresentar declaração que não emprega funcionário público em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, exigida pela caixa econômica federal, conforme preconiza a Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, em seu art.38, inciso IX, e a Lei nº 13.898 de 11 de novembro de 2019, em seu art.18, inciso XI. Anexo D – Declaração Integrante.

6.7.4.1.5.2.4. O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

6.8. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:

6.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo (Anexo II).

6.8.2. Declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo (Anexo III);

6.8.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme modelo (Anexo IV);

6.8.4. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, conforme modelo (Anexo V).



6.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária, Anexo A ao Edital.

7.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo A do Termo de Referência:

7.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

7.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.1.4.5. Os orçamentos detalhados, apresentados pelas Licitantes e seus respectivos preços unitários serão comparados com os preços de mercado para eliminar valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero ou, ainda, excessivamente elevados



Visto

ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.1.4.6. O valor global não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado. Consideram-se manifestamente inexequíveis conforme disposto no art. 48 § primeiro da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;
- b) Valor orçado conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A).

7.1.4.7. Regime de Execução será o de **empreitada por preço unitário**, todavia será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

7.1.4.8. O critério de julgamento da proposta é o **menor valor global**.

7.1.4.9. As regras de desempate são as descritas neste edital.

7.1.4.10. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

7.1.5. Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta

7.1.5.1. A demanda do órgão executor tem como base as seguintes características:

7.1.5.2. Prazo de implantação de **180 dias** para obra e de acordo com a ordem de serviço correspondente;

7.1.5.3. Capacidade de emissão de relatórios periódicos de prestação de contas e controle dos serviços executados, medições, relatórios fotográficos, memorial de cálculo e demais demonstrativos;

7.1.5.4. Capacidade de execução de rede de drenagem e pavimentação asfáltica com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes no Termo de Referência.

7.1.5.5. Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido no Termo de Referência e respectivas ordens de serviços;

7.1.5.6. **A proposta deverá ser elaborada considerando as 02 (duas) planilhas orçamentárias que compõem o Termo de Referência, preenchidas individualmente, considerando-se os recursos orçamentários.**

7.1.6. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo A do Termo de Referência.

7.1.6.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;



- 7.1.6.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.1.6.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 7.1.6.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 7.1.6.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 7.1.6.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 7.1.6.7. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO A.
- 7.1.6.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 7.1.6.7.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 7.1.6.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto;
- 7.1.6.9. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 7.1.6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.1.6.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.6.12. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços

Visto

demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

- 7.1.6.13. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento
- 7.1.6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.1.6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.1.6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
 - 7.1.6.16.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.1.6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.6.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados, estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).
 - 7.1.6.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 7.1.6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.1.7. A data base da proposta do licitante deverá ser a mesma da data de abertura do edital
 7.1.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes n.º 01 e 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.1.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.1.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação**.

8.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o **Envelope n.º 02 - Proposta de Preço**, rubricado externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.



Visto

8.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 – Proposta de Preço dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 – Proposta de Preço será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a proposta, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. Será aberto o envelope contendo a proposta de preço exclusivamente dos licitantes previamente qualificados.

8.9. Após, realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

8.10. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com o menor preço, conforme preestabelecido no instrumento convocatório.

8.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

8.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.14.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, imediatamente, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 01 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1. Produzidos no País;

9.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Visto

9.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade.

9.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou nos anexos.

9.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

9.12.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

9.12.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.12.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.12.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

9.12.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.12.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

9.12.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.12.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



9.12.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.12.8.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12.8.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, nesta licitação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores, com fulcro no artigo 48, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;
- b) Valor orçado conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A).

9.12.8.5. Quando o licitante apresentar preço manifestamente inexequível, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.12.8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.12.8.7. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.12.9. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.12.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.12.11. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Técnica de Julgamento examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Técnica de Julgamento passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12.13. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

Visto

9.12.14. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.14. O resultado do certame será divulgado no Jornal local de grande circulação, Diário Oficial Municipal, Diário Oficial Estadual e Diário Oficial da União.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Licitações instalada no endereço físico e eletrônico:

Prefeitura Municipal de Araguaína

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, Araguaína - TO.

CEP: 77.818-530

Fone: (63) 3411-7004

E-mail: licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br

Horário: 8h às 12h00 e das 14 às 18h00

10.5. O recurso será dirigido Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.

11. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. As regras acerca da vigência e do prazo de implementação e execução, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Os critérios das obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência e Anexos.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Os critérios da Alteração subjetiva são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo, a este edital.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. As regras acerca do controle e fiscalização da execução, são as estabelecidas na Termo de Referência e minuta do contrato, anexo a este Edital.



15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato.

16. DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca da Liberação e do Pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para atender/comprovar os requisitos da contratação constantes do Termo de Referência (**item 6**) e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

19.4. Previamente à contratação o adjudicatário deverá comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação para que a Administração possa identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Visto

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do Contrato;
- 20.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a administração pública aquele que:

- 20.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 20.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 20.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.4. Multa de:

20.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato

20.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



20.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.2, 20.4.3, 20.4.4 e 20.4.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



Visto

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação também estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de



habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida e protocolada no endereço físico e/ou eletrônico citado no item **10.4** deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Visto

22.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.araguaina.to.gov.br.

22.17. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Araguaína - TO, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A. Planilha orçamentária, BDI, Cronograma, Composição de Custos e Memórias de Cálculo;

ANEXO B. Projetos;

ANEXO C. Memorial descritivo e especificações técnicas

ANEXO D. Declaração Integrante

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO III. MODELOS DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

ANEXO VI. MINUTA TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII. COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Araguaína – TO aos 12 dias do mês de maio de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo número 2021005617

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de **execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai** no município de Araguaína, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Descrição do serviço e valor global referencial:

DESCRIÇÃO	RECURSO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem Superficial e Profunda, Calçadas com acessibilidade de áreas Urbanizadas, sinalização vertical e horizontal.	META 1 Recurso de Convênio (Repasso e Contrapartida)	01	UNID.	R\$ 6.607.586,77	R\$ 6.607.586,77
	META 2 Recurso do Tesouro Municipal	01	UNID.	R\$ 1.263.359,41	R\$ 1.263.359,41
VALOR GLOBAL					R\$ 7.870.946,18

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Araguaína é um município em pleno desenvolvimento econômico e social e devido ao crescimento populacional, muitas ruas e avenidas da cidade, encontram-se sem a infraestrutura básica de pavimentação e drenagem, o que dificulta a acessibilidade e mobilidade dos seus moradores. Dessa forma, tais investimentos, irão sanar parte das dificuldades encontradas pelos moradores locais, garantindo o direito de ir e vir além de contribuir para o melhor desempenho dos serviços sociais existentes na região.

2.2. Para amenizar essa situação, foi formalizado junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional, através da Caixa Econômica federal o contrato de repasse nº 1069298-86/2019 e convenio nº 897052/2019, tendo como objeto pavimentação asfáltica do setor Monte Sinai, que contempla os serviços de Pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade, sinalização vertical e horizontal, e ciclovia, que estabelece a necessidade de contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços, sendo discriminados sinteticamente abaixo os serviços a serem executados:

- a) Serviços preliminares, implantação de canteiro e ligações provisórias;
- b) Administração local e mobilização de equipamentos;



Visto

- c) Terraplenagem
- d) Drenagem
- e) Pavimentação com aplicação de CBUQ;
- f) Obras complementares
- g) Sinalização Viária

2.3. A Prefeitura Municipal de Araguaína primando pelos aspectos legais optou pela contratação de empresa especializada para a realização da execução do objeto. A contratação proporcionará vários benefícios, entre estes a efetividade, economicidade, prazo exequível do serviço e qualificação técnica. A efetividade justifica-se pela capacidade da contratada em executar as metas estabelecidas, no tempo hábil acordado, garantindo, desta forma, uma máxima habilidade e produtividade na realização da obra.

2.4. Referente à economicidade, destaca-se o expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal, e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

2.5. Neste sentido faz-se necessário a verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais do contratante, da capacidade de os benefícios futuros decorrentes da contratação compensar os seus custos e a demonstração de ser a alternativa escolhida a que traz o melhor resultado, ou seja, um melhor custo benefício.

2.6. Já no que tange à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 em seu artigo 30 e incisos II ao IV, regulamentam acerca da documentação exigível para comprovação desta, tornando-se fundamental para averiguar a capacidade da contratada na realização da obra.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

2.7. Ante aos critérios de efetividade, economicidade e qualificação técnicos, acima descritos, comprovar-se-á a capacidade da contratada quanto à execução da obra no prazo exequível, ou seja, que a contratada oferecerá condições necessárias para a realização do objeto.

2.8. Cumpre ressaltar ainda, que a contratação promoverá a competitividade no setor do comércio e serviços, geração de emprego e renda entre outros fatores que aquecerão a economia local.

2.9. Neste sentido, e ainda com relação à contratação o artigo 2º da Lei 8.666/93, aduz: “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

2.10. Por todo o exposto, torna-se necessária a contratação da empresa de forma a viabilizar a execução do objeto supracitado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.11. A estimativa de custo para prestação dos serviços, expressa no quadro acima, bem como a designação das atividades com as quantidades a serem executadas são parte integrante deste termo, Anexo I - Planilha orçamentária e formação de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



3.1. A execução da pavimentação com a tecnologia do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ propicia melhores condições de execução, uma vez que o custo benefício e a rapidez executiva permitirão, entre outros fatores positivos, um menor desconforto ao cidadão e ao trânsito local.

3.2. O processo de engenharia para esse tipo de pavimentação “CBUQ”, decorre de um processo histórico e técnico fundamentado em estudos, ensaios e utilização já aprovada representando uma solução eficiente atendendo os mais rigorosos padrões de qualidade e normas estabelecidas pela ABNT.

3.3. A pavimentação em do concreto betuminoso usinado a quente, é mais viável por possuir vida útil de até 40% superior as demais, fato comprovadamente observado na cidade de Araguaína e na capital do Estado, sendo aplicado em vias com grande intensidade de tráfego e manobras.

3.4. O CBUQ, caracteriza-se por proporcionar melhor acabamento na superfície da pista de rolamento, sua composição agrega maior resistência e aderência ao tráfego de veículo, fator preponderante para a segurança do trânsito.

3.5. Outra vantagem inegável do referido pavimento, consiste em possuir maior resistência a drenagem superficial, sendo esta uma preocupação, já que na cidade de Araguaína, a precipitação pluviométrica é intensa.

3.6. A solução prevista e necessária exige um conjunto de drenagem profunda (rede tubular de concreto e PEAD) e drenagem superficial de acordo com as especificações e descrições dos elementos de projeto.

3.7. O método para a execução será a contratação de empresa especializada para Pavimentação de Via e Drenagem, no Setor Monte Sinai, conforme condições, quantidades a serem estabelecidas neste documento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos serviços de engenharia, por escopo, a ser contratado mediante licitação, na **modalidade concorrência e empreitada por preço unitário**, critério de julgamento **menor preço global** sem parcelamento do objeto.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. NÃO poderão participar desta licitação:

5.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



Visto

- 5.2.4.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.5.** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.6.** Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Araguaína ou responsável pela licitação;
- 5.2.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio considerando a extensão do escopo, limita-se exclusivamente aos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sem questões de alta complexidade ou relevante vulto. Os serviços e obras tem características usuais no mercado para ser prestado por empresas individualmente qualificadas e com experiência adquirida em obras públicas ou privadas, da mesma natureza às apresentadas na presente licitação. Com base na pesquisa de mercado e em atendimento aos procedimentos legais, pode-se verificar e identificar várias empresas qualificadas e aptas para atendimento da demanda estabelecida. Portanto não há neste processo licitatório exigências que possam ser restritivas ao caráter competitivo do certame.

- 5.2.8.** Sociedades Cooperativas;

- 5.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6. REQUISITOS DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A empresa deverá apresentar os requisitos para a contratação, conforme descrição abaixo: Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação considera que a empresa contratada deverá apresentar comprovar, ter conhecimento entre outras e abrangem o seguinte:

- 6.1.1.** O Termo de Referência compreende o grupo de procedimentos a serem observados para a execução dos serviços de infraestrutura da cidade de Araguaína - TO observando-se as normas estabelecidas na ABNT, os projetos, as planilhas e demais documentos pertinentes.

- 6.1.2.** Comprovar, como requisito para contratação, sob pena de desclassificação da proposta, caso em que será chamado o segundo colocado e assim por diante, disponibilidade de usina de CBUQ instalada e apta a operar, cuja distância não inviabilize técnica e financeiramente o fornecimento no local das obras situadas no município de Araguaína - TO, conforme Acórdão 5.900/2010 – TCU 2ª Câmara, que preceitua:

“Caso o órgão licitante considere relevantes exigências de comprovação de propriedade de equipamentos, como a usina de asfalto, ou de apresentação de licenças de qualquer natureza, deve fazer tais imposições por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não requisito de habilitação.”

- 6.1.2.1.** A disponibilidade referida poderá ser de usina própria ou de terceiros, caso em que deverá apresentar contrato de fornecimento compatível com prazos e quantidades licitados;

- 6.1.2.2.** Independentemente da distância, a Distância Máxima de Transporte (DMT) paga pela Contratante será conforme demonstrado no Anexo A, Projeto de pavimentação- esquema de localização dos materiais, correspondente a:

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE	
PARTIDA/DESTINO	DMT (KM)



BOTA FORA	5,95
JAZIDA LATERÍTICO	27,20
DRAGA DO PORTUGUÊS (AREIAL)	69,50
PEDREIRA SÓ BRITA E EPENGE	33,30
USINA (CBUQ)	18,00

6.1.2.3. Apresentar, declaração emitida pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de regularidade de execução de obras perante o município de Araguaína.

6.1.2.4. Entende-se como execução regular, a obediência a prazos, insumos e materiais, bem como o atendimento aos eventuais problemas detectados pós entrega e dentro e dentro do período de garantia.

6.1.2.5. Não havendo entre a empresa participante e o Município nenhum contrato vigente ou finalizado, a mesma concorrerá apresentando declaração própria de inexistência contratual.

6.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, não sendo admitida a subcontratação do objeto em sua totalidade e tão somente com a anuênciia do contratante, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;

6.1.4. Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações do DNIT e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Supervisão e Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato:

6.1.6.1. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.6.2. Observar o prazo de vigência contratual que será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93 e prazo de execução dos serviços, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro.

6.1.6.3. Prestação dos serviços no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro (Anexo A) e cláusula específica a ser estipulada no contrato;

6.1.7. Capacidade de mobilização da equipe e disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

6.1.8. Capacidade de emissão de relatórios periódicos, a fim de subsidiar a prestação de contas, controle e aferição de serviços executados, medições e demais demonstrativos;

6.1.9. A contratada deverá apresentar a documentação ambiental pertinente à execução do objeto.

6.1.10. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO;



Visto

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com sr. Adolfo Santana pelo telefone (63) 3411-7078, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência; ou

7.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1. Escopo dos serviços

8.1.1. Os serviços a serem executados pela contratada compreendem as obras de Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas dos quais compete aos proponentes tomarem conhecimento;

8.1.2. A Modalidade de Licitação é Concorrência Pública, com critério de julgamento por menor preço global, e regime de execução por empreitada por preço unitário para contratação de empresa especializada na execução Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas Urbanizadas.

8.1.2.1. Constituem etapas dos serviços: (1) – Serviços Preliminares (2) Administração local, (3) Pavimentação, (4) Drenagem superficial (5) Drenagem profunda (6) Sinalização horizontal, (7) Sinalização vertical, (8) Passeios em blocos de concreto intertravados, conforme definido adiante:

8.1.3. Serviços Preliminares

8.1.3.1. Implantação de canteiro, ligações provisórias e placas de obras;

8.1.4. Administração local:

8.1.4.1. Equipe técnica e mobilização de equipamentos;

8.1.5. Terraplanagem:

8.1.5.1. Verificação da compatibilidade do levantamento das seções transversais para fins de verificação da Nota de Serviço de Terraplenagem e ao proceder a cubagem dos volumes de materiais a serem movimentados. Em especial, devem ser verificadas as condições nos segmentos de cortes e de aterros, cujos respectivos alargamentos estão previstos para atenderem a empréstimos e bota-foras, de conformidade com o definido no projeto de terraplenagem.



8.1.5.2. Verificação e checagem do apoio topográfico instituído no Projeto de Engenharia, bem como das condições de materialização e de conservação dos pontos de amarração dos elementos de planimétrica e de altimetria do Projeto Geométrico e das referências de nível (RN).

8.1.5.3. Verificação e checagem das condições do apoio topográfico concebido para a delimitação e exploração de cada uma das áreas de empréstimo previstas, bem como das respectivas condições de materialização.

8.1.5.4. Elaboração, na forma devida, das eventuais complementações e/ou correções que se evidenciarem como necessárias na documentação analisada e/ou em elementos/componentes, inclusive no campo, devendo ser informada à Fiscalização da SEINFRA.

8.1.5.5. Locação do Eixo das Ruas, procedendo-se ao piqueteamento e estaqueamento (afastamento entre as estacas, ordinariamente de 20 metros nas tangentes e de 10 metros nos trechos em curvas).

8.1.5.6. Marcação de Nota de Serviço de Terraplenagem, envolvendo a materialização dos “offsets” e das bordas da plataforma com as respectivas alturas a serem alcançadas. É a operação destinada a conformar o leito das vias, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros, conforme Notas de Serviços constantes no Anexo II.

8.1.5.7. Os materiais empregados na regularização do subleito devem ser preferencialmente os da própria obra. É admissível, nestes serviços, a utilização de material de outra origem, caso o solo seja orgânico ou expansivo ou de baixa capacidade de suporte. Nestes casos, o solo substituto deverá ser analisado, não se admitindo ISC< 7,0% e expansão superior a 2%.

8.1.5.8. Para a execução da regularização toda a vegetação, material orgânico, entulhos, ou qualquer outro tipo de material estranho às obras de terraplanagem porventura existentes nos leitos dos arruamentos devem ser removidos.

8.1.5.9. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder a escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento da superfície;

8.1.5.10. Recomenda-se cuidado especial na execução desta etapa de serviços, uma vez que o projeto está localizado em região já ocupada, e o risco de serem atingidas tubulações de água, esgoto, telefone e fossas, bem como os tipos de moradias é potencializado;

8.1.6. Pavimentação

8.1.6.1. Reforço de Subleito:

8.1.6.1.1. Antes da execução da base será executado um reforço de subleito de 10,0cm de espessura (material argiloso com CBR > 20%), que será incorporado ao subleito antes de sua compactação, evitando assim a execução de sub-base de 20 cm de espessura;

8.1.6.1.2. A execução do reforço de subleito envolve basicamente as seguintes operações: espalhamento dos materiais, homogeneização dos materiais secos, umedecimento ou aeração e homogeneização da umidade, compactação e acabamento;

8.1.6.2. Base Granular:



Visto

- 8.1.6.2.1. Base é a camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado;
- 8.1.6.2.2. Durante a execução, não será permitida a execução dos serviços, em dias chuvosos;
- 8.1.6.2.3. A execução deste serviço compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais (realizados na pista ou em central de mistura), bem como espalhamento, compactação e acabamento na pista, devidamente preparada na largura desejada com as quantidades de material que permitam, após compactação, atingir a espessura projetada;
- 8.1.6.2.4. A compactação será executada com o teor de umidade dentro dos limites para os quais se verifica o valor mínimo do ISC especificado pelo projeto;
- 8.1.6.2.5. A espessura mínima da camada de base será de 20cm (material cascalho com CBR>40%), após a compactação. Quando o projeto fixar a camada de base com espessura final superior a 20cm, esta será subdividida em camadas parciais, nenhuma delas excedentes a espessura de 20cm;
- 8.1.6.2.6. O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação a massa específica aparente, seca, máxima, obtida segundo o método adotado.

8.1.6.3. Imprimação:

- 8.1.6.3.1. A imprimação consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento. Os objetivos são conferir coesão superficial, impermeabilização e aderência entre a Base e o revestimento a ser executado;
- 8.1.6.3.2. O ligante não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;
- 8.1.6.3.3. Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos neste termo de referência e normativa DNIT-ES 145/12

8.1.6.4. Materiais

- 8.1.6.4.1. O ligante indicado para a imprimação deverá ser o Asfalto Diluído CM-30, em camadas de alta permeabilidade, após atestado pela fiscalização da obra. Todo carregamento deverá estar em conformidade com a normativa DNER-EM 363/97;
- 8.1.6.4.2. A taxa recomendada de ligante asfáltico deverá ser determinada experimentalmente no canteiro de obras. Usualmente as taxas de aplicação são de 0,80 a 1,60l/m²;

8.1.6.5. Equipamentos

- 8.1.6.5.1. Antes do início da execução da obra, todo equipamento deverá ser examinado pela Fiscalização, sendo que não será dada a ordem para o início do serviço;
- 8.1.6.5.2. Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado;
- 8.1.6.5.3. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão para permitir a aplicação do ligante asfáltico em quantidade uniforme. No caso da Emulsão Asfáltica, é dispensado o sistema de aquecimento;



- 8.1.6.5.4. As barras de distribuição devem ser equipadas com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante;
- 8.1.6.5.5. Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidora manual (canetas), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas;
- 8.1.6.5.6. O depósito de ligante asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

8.1.6.6. Pintura de Ligação:

- 8.1.6.6.1. A pintura de ligação consiste na aplicação de ligante asfáltico sobre superfície de base ou revestimento asfáltico anteriormente à execução de uma camada asfáltica qualquer, objetivando promover condições de aderência entre está e o revestimento a ser executado;
- 8.1.6.6.2. O ligante não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;
- 8.1.6.6.3. Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos neste termo de referência e normativa DNIT-ES 145/12;

8.1.6.7. Materiais

- 8.1.6.7.1. O ligante indicado para a pintura deverá ser Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida, tipo RR-2C em conformidade com a normativa DNER-EM 369/97;
- 8.1.6.7.2. A taxa recomendada de ligante asfáltico é de 0,4 a 0,6 l/m², diluído na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída e da ordem de 0,8 a 1,0 l/m²;

8.1.6.8. Equipamentos

- 8.1.6.8.1. Antes do início da execução da obra, todo equipamento deverá ser examinado pela Fiscalização, sendo que não será dada a ordem para o início do serviço;
- 8.1.6.8.2. Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado;
- 8.1.6.8.3. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão para permitir a aplicação do ligante asfáltico em quantidade uniforme;
- 8.1.6.8.4. As barras de distribuição devem ser equipadas com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante;
- 8.1.6.8.5. Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidora manual (canetas), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas;
- 8.1.6.8.6. O depósito de material asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a



Visto

quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho;

8.1.6.9. Execução dos serviços

8.1.6.9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo - Anexo III.

8.1.6.10. Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:

8.1.6.10.1. CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filler) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

8.1.6.10.2. Os materiais constituintes do concreto asfáltico são agregados graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filler e ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e as Especificações abaixo:

8.1.6.11. Cimento asfáltico:

8.1.6.11.1. Será empregado o seguinte tipo de cimento asfáltico de petróleo: CAP-50/70

8.1.6.12. Agregados: Agregado graúdo:

8.1.6.12.1. O agregado graúdo utilizado será pedra britada desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035); admitindo-se excepcionalmente agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado comprovadamente desempenho satisfatório em utilização anterior;

8.1.6.12.2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);

8.1.6.12.3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNERME 089).

8.1.6.13. Agregado Miúdo:

8.1.6.13.1. O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos ou outro material indicado nas Especificações Complementares. Suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).

8.1.6.14. Material de enchimento (filler):

8.1.6.14.1. Quando da aplicação deve estar seco e isento de grumos, e deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, cinza volante, etc.; de acordo com a Norma DNER-EM 367.

8.1.6.15. Melhorador de adesividade:

8.1.6.15.1. Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

8.1.6.16. A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

8.1.6.16.1. Métodos DNER-ME 078 e DNER 079, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope ao ensaio RTFOT (ASTM – D 2872) ou ao ensaio ECA (ASTM D-1754);

8.1.6.16.2. Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzida pela umidade (AASHTO 283). Neste caso a



razão da resistência à tração por compressão diametral estática antes e após a imersão deve ser superior a 0,7 (DNER-ME 138).

8.1.6.16.3. Composição da mistura: a composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

Peneira de Malha quadrada		% em massa, passando.			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 1/2"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
3/4"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
1/2"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)	4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento		± 0,3%

8.1.6.16.4. A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é inferior a 2/3 da espessura da camada;

8.1.6.16.5. As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total;

8.1.6.16.6. Devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 – 82	65 – 72
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65	0,65

8.1.6.17. As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	mm	
1 1/2"	38,1	13
1"	25,4	14
3/4"	19,1	15



Visto

1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

- 8.1.6.17.1. Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva;
- 8.1.6.17.2. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C;
- 8.1.6.17.3. Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra;
- 8.1.6.18. Além destas recomendações a execução deverá ser realizada segundo as seguintes especificações:
- 8.1.6.19. Pintura de ligação:
- 8.1.6.19.1. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.
- 8.1.6.20. Temperatura do ligante:
- 8.1.6.20.1. A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.
- 8.1.6.21. Aquecimento dos agregados:
- 8.1.6.21.1. Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 5°C a 10°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.
- 8.1.6.22. Produção do concreto asfáltico:
- 8.1.6.22.1. A produção do concreto asfáltico deverá ser efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.
- 8.1.6.23. Transporte do concreto asfáltico:
- 8.1.6.23.1. O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em veículos apropriados para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.
- 8.1.6.24. Distribuição e compactação da mistura:
- 8.1.6.24.1. A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Após a distribuição do concreto



asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas. A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

8.1.6.25. Abertura ao tráfego:

8.1.6.25.1. Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

8.1.7. Drenagem Superficial:

8.1.7.1. São sistemas dotados de dispositivos para escoamento das águas pluviais, divididos em dois grupos sistemas de drenagem superficial (Meios-fios e sarjetas)

8.1.7.2. Os Meios-Fios também chamados de banquetas são dispositivos de drenagem superficial, pré-moldados ou moldados “in loco” e se prestam a disciplinar e conduzir o fluxo das águas pluviais precipitadas sobre o pavimento e lançando-as para outros dispositivos complementares que proporcionarão um deságue seguro. O meio fio adotado neste projeto foi o moldado in loco com extrusora sem sarjeta;

8.1.7.3. Para garantir maior resistência dos meios-fios a impactos laterais, quando estes não forem contidos por canteiros ou passeios, serão aplicadas escoras de concreto magro (“bolas”), espaçadas de 2,0m;

8.1.7.4. Materiais:

8.1.7.4.1. O concreto utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (f_{ck}) min. aos 28 dias de 15Mpa. O concreto utilizado deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT;

8.1.8. Drenagem Profunda

8.1.8.1. Toda escavação será efetuada por processo mecânico ou outro método sugerido pelo executor com autorização da fiscalização. As escavações deverão ser executadas de acordo com as cotas e alinhamentos indicados no projeto e com largura superando o diâmetro da canalização, no mínimo em 60 cm.

8.1.8.2. Toda escavação de galeria deve ser executada de jusante para montante, salvo ordem exarada pela fiscalização.

8.1.8.3. Os fundos de vala deverão ficar perfeitamente livres de pedras, paus e outros objetos que venham a prejudicar a sua perfeita homogeneidade, devendo ser feita regularização da mesma seguido da sua compactação.

8.1.8.4. O nivelamento do fundo de vala deverá obedecer a inclinação adequada, sendo realizada conferencia por parte da equipe de topografia da contratada.

8.1.8.5. O reaterro das valas de drenagem será com material de escavação, compactado em camadas de 20 cm, até atingir na superfície 100% PN.



Visto

8.1.8.6. Para conseguir o encaixe adequado entre as tubulações e garantir a integridade da junta, deve-se cuidar para que a ponta seja inserida totalmente dentro da bolsa.

8.1.8.7. Os poços de visita serão executados em concreto armado e/ou pré-moldados de concreto, não devendo apresentar defeitos superficiais, como vazios ou superfícies irregulares. Serão assentados tampões em ferro fundido conforme detalhamentos dos projetos de drenagem. O espaço entre a chaminé do PV e o terreno escavado deverá ser criteriosamente preenchido com material compactado ou solo cimento 1:8.

8.1.8.8. Todos os materiais deverão obedecer às normativas do DNIT e ABNT.

8.1.9. Sinalização Horizontal:

8.1.9.1. Sinalização Horizontal é o conjunto de marcas, símbolos e legendas aplicados sobre o revestimento de uma rodovia, de acordo com um projeto desenvolvido para propiciar condições de segurança e de conforto ao usuário da via;

8.1.9.2. Tanto as tintas quanto as microesferas para reflexão da luz deverão atender as seguintes especificações:

8.1.9.3. Composição: as tintas são constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos;

8.1.9.4. Tipos: os de tintas empregados na sinalização horizontal, conforme associação à resina componente, podem ser:

8.1.9.4.1. Alquílica;

8.1.9.4.2. Alquílica com borracha clorada;

8.1.9.4.3. Acrílica: estirenada (à base de solvente) e acrílica pura (à base de água).

8.1.9.5. Devem atender às exigências das normas descritas na Norma DNIT 100/2009 e NBR's pertinentes.

8.1.9.6. Para as tintas adquirirem a indispensável retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro que variam de 0,4 mm a 0,8mm, conforme o tipo de tinta adotado.

8.1.9.7. Microesferas de vidro:

8.1.9.7.1. As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal, e devem obedecer às normas preconizadas na ABNT e devem ser:

8.1.9.7.2. Tipo I-B ("Premix") - as incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas, ou;

8.1.9.7.3. Tipo II ("Drop-on") - aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou com material termoplástico, de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorrefletorização imediata.

8.1.9.8. A execução engloba as etapas de limpeza do pavimento, pré-marcação e pintura;

8.1.9.9. A limpeza deve ser executada de modo a eliminar qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência do produto aplicado no pavimento;

8.1.9.10. A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados pela equipe de pré-marcação, através dos quais o operador da máquina irá se guiar para a aplicação do



material. A locação deve ser feita com base no projeto da sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas;

8.1.9.11. A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização;

8.1.9.12. As tintas devem ser misturadas, de forma a garantir a boa homogeneidade do material;

8.1.9.13. As microesferas de vidro tipo “Premix” devem ser adicionadas à tinta quando da sua aplicação, na proporção determinada pelo fabricante. Pode ser adicionado solvente compatível com a tinta, na proporção máxima de 5% (cinco por cento), em volume, para ajuste da viscosidade.

8.1.10. Sinalização Vertical

8.1.10.1. Subsistema de sinalização, constituído por placas e painéis montados sobre suportes, na posição vertical, implantados ao lado das vias, por meio dos quais são fornecidas mensagens de caráter permanente e, eventualmente temporário, através de legendas e símbolos legalmente instituídos, com propósito de regulamentar, advertir e indicar o uso das vias para condutores de veículos e pedestres da forma mais segura e eficiente. Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Art. 80), que exige sinais com perfeita visibilidade e legibilidade durante o dia e à noite, todos os sinais devem ser confeccionados com material refletivo;

8.1.10.2. Esses dispositivos devem ser confeccionados em chapa única montados sobre suportes, na posição vertical, implantados ao lado, na calçada ou sobre a via, sobre os quais se aplicam películas com as mensagens que se pretende transmitir aos usuários das vias.

8.1.11. Passeios em blocos de concreto

8.1.11.1. Os passeios devem ser em blocos de concreto intertravados, com espessura mínima de 06 cm;

8.1.11.2. O substrato deverá ser totalmente compactado, em camadas com espessura máxima de 20 cm, até a cota adequada para que o piso acabado esteja na mesma cota dos meios-fios das vias;

8.1.11.3. Deverão haver rebaixos para cadeirantes, com as dimensões e inclinações, conforme preconizado na NBR 9050 inclusive com sinalização podo tátil.

8.1.12. Documentação básica

8.1.12.1. A CONTRATADA deverá ter a posse de cópia de toda a documentação existente relacionada às obras, que deverão ser apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo:

8.1.12.1.1. Dados básicos: topográficos, geotécnicos, projetos básicos e executivos, memorial de cálculo, especificações, memorial descritivo.

8.1.12.1.2. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as interferências de qualquer natureza que não estavam identificadas, a qual providenciará a articulação com os órgãos responsáveis, mediante correspondências, e comunicados.

8.1.12.1.3. A empresa executora deverá manter em arquivo um registro formal e conciso de todos os eventos e/ou ocorrências das obras, mediante o emprego de formulário padrão, apresentado pela contratante. Para cada obra será aberto um Livro de Ocorrência, o mesmo ocorrerá com os arquivos de resultados de ensaios realizados, avaliações e medições realizadas, bem como, todos os demais



Visto

elementos que venham a comprovar a qualidade e quantidade dos serviços executados.

8.1.13. Ordem de Serviço

8.1.13.1. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de serviço para iniciar o serviço, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

8.1.13.2. Na ordem de serviço será designado os logradouros que serão atendidos por ordem de prioridades;

8.1.13.3. A Secretaria de Infraestrutura utilizará a ordem de serviço nas etapas de solicitação de serviços, acompanhamentos e atestação dos serviços, sempre que a prestação dos serviços seja realizada, por meio de tarefas específicas ou em etapas, e haja necessidade de autorização expressa prevista no contrato.

8.1.14. Formas de Execução

8.1.14.1. A contratada deverá disponibilizar escritório ou canteiro local, atendendo o expediente do horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira sendo das 08:00 as 12:00 horas no período matutino e das 14:00 às 18:00 horas no período vespertino;

8.1.14.2. A contratada deverá designar um preposto, funcionário representante, responsável por acompanhar a execução do contrato, e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais decisões técnicas, legais e administrativas, referentes ao andamento contratual;

8.1.14.3. O Representante do Contratado deverá estar permanentemente no canteiro de obras, e deverá ser devidamente autorizado para atuar em nome do Contratado, junto ao Contratante, bem como, ser responsável pela gerência dos trabalhos, podendo receber instruções, para proporcionar à equipe de fiscalização do Contratante toda a assistência necessária ao bom cumprimento do Contrato.

8.1.14.4. O Representante do Contratado deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados, além de atender prontamente as reclamações sobre os serviços do contratado.

8.1.14.5. O Contratado deverá ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

8.1.14.6. O Contratado deverá propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

8.1.14.7. O Contratado deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

8.1.14.8. Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o Contratante.

8.1.14.9. O Contratado executará os serviços provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os serviços de proteção a pessoas e propriedades conforme seja necessário, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.



8.1.14.10. Todas as comunicações entre as partes deverão obedecer a forma escrita. Notificações somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário, por escrito e entregues em mão (contra recibo), e enviado por correio.

8.1.14.11. O Contratado fornecerá ao Contratante os dados técnicos relativos às Obras e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

8.1.15. Informações Relevantes para Dimensionamento da Proposta

8.1.15.1. A demanda do órgão executor tem como base as seguintes características:

8.1.15.2. Prazo de implantação de **180 dias** para obra e de acordo com a ordem de serviço correspondente;

8.1.15.3. Capacidade de emissão de relatórios periódicos de prestação de contas e controle dos serviços executados, medições, relatórios fotográficos, memorial de cálculo e demais demonstrativos;

8.1.15.4. Capacidade de execução de rede de drenagem e pavimentação asfáltica com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Termo de Referência.

8.1.15.5. Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido neste Termo de Referência e respectivas ordens de serviços;

8.1.15.6. A proposta deverá ser elaborada considerando as 02 (duas) planilhas orçamentárias que compõem este Termo de Referência, preenchidas individualmente, considerando-se os recursos orçamentários.

9. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá atender o cronograma físico financeiro, simultaneamente, atendendo o prazo de 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma constante no Anexo I.

9.2. O prazo de execução dos serviços, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro.

9.3. O contrato terá duração inicial de 12 meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PLANILHA DE MEDAÇÃO DE EVENTOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araguaína, estado do Tocantins e seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.2. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Supervisão e Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, designados através de portaria municipal;

10.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



Visto

10.4. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Supervisão e Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.5. Medições

10.5.1. Contratado o serviço ou a obra, as planilhas de medições de eventos serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.

10.5.2. O cronograma física-financeiro apresentará metas mensais, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

10.5.3. As medições serão realizadas mensalmente, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

10.5.4. Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o determinado neste Artigo deverão ser devidamente justificados.

10.5.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis;

10.5.6. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições de eventos, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

10.5.7. A planilha de medição de eventos de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

10.5.8. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a planilha de medição de eventos prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

10.5.9. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição de eventos, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.5.10. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos e materiais necessários, de acordo com a legislação vigente, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11.2. Abaixo quadro resumo de recursos humanos e materiais:

Recursos Humanos

Nível Superior	Nível Médio
Engenheiro Civil de Obra Pleno	Laboratorista
	Topografo
	Encarregado Geral



Recursos Materiais

Caminhão basculante
Caminhão munck
Rolo duplo liso vibratório
Vassoura mecânica rotativa
Usina de asfalto CBUQ
Pá carregadeira
Retroescavadeira
Escavadeira hidráulica sobre esteiras
Motoniveladora
Rolo compactador
Caminhão espergidor
Rolo estático de pneus
Acabadora de asfalto

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 12.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal / Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



Visto

12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.11.1. "as built", projeto revisado como executado e elaborado pelo responsável por sua execução;

12.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Prestar o serviço no tempo, local e forma estabelecidos no contrato.

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Inclusive oferecer subsídios e informações para elaboração dos relatórios caberá a Contratada apresentar as informações abaixo descritas a equipe de fiscalização, para que esta apresente os respectivos relatórios correspondentes:

13.11.1. A qualidade dos serviços executados no período;

13.11.2. A efetividade do plano de trabalho;

13.11.3. O desempenho quanto a equipamentos e cronograma físico-financeiro;

13.11.4. A segurança ocupacional no canteiro de obras;

13.11.5. A eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de obras;

13.11.6. Relatórios fotográficos, contendo os serviços relevantes executados no período;

13.11.7. Informes de irregularidades ambientais e sociais inconformidades e/ou pendências ambientais existentes ou a serem resolvidas, com as possíveis soluções a serem adotadas;

13.11.8. Previsão técnica e administrativas para o mês subsequente;

13.11.9. Informações financeiras e administrativas sobre o andamento da obra supervisionada.

13.11.10. Informações sobre monitoramento ambiental, informando se há inconformidades com os parâmetros determinados por leis;

13.11.11. Deverá ser anexado ao relatório o resumo do monitoramento da Qualidade do Ar, da Água e de Ruído e Vibração;

13.11.12. Informações sobre demandas da população afetada pelas intervenções e soluções adotadas;

13.11.13. Deverá conter qualquer impacto ambiental negativo não previsto pelos estudos ambientais e soluções adotadas;

13.11.14. Descrição de demandas dos órgãos ambientais e soluções adotadas;

13.11.15. Relatar qualquer intervenção social e ambiental fora do escopo de trabalho e seus impactos.

13.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Visto

- 13.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.23.** Assegurar à CONTRATANTE:
- 13.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.26.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



- 13.27.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.28.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.31.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 13.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.35.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.35.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.35.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 13.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Visto

13.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.36.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.40. No caso de execução de obra:



13.40.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

13.40.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

13.40.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.40.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.40.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.40.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

13.40.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.40.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13.40.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, com prazo estipulado de 30 dias para entrega a contratante após a assinatura do Contrato;

13.40.10. A contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades e serviços efetivamente executadas, conforme disposto no art.6, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993.

13.40.11. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Visto

13.40.12. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

13.40.13. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.40.14. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas asseguratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

14.1.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.7.1. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

16.7.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

16.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

16.8.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, termo de referência, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

16.8.2. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

16.8.3. Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

16.8.4. Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

16.8.5. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

16.8.6. Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;



Visto

16.8.7. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

16.8.8. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

16.8.9. Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

16.8.10. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

16.8.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

16.8.12. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e termo de referência;

16.8.13. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

16.8.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

16.8.15. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

16.8.16. Encaminhamento à Contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

16.8.17. Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;

16.8.18. Verificar e aprovar os projetos "AS BUILT" elaborados pela Contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

16.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

16.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras;

16.11. A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

16.12. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



16.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.14.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.22. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

16.22.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

Visto

16.22.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.22.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

16.22.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.22.1.4. aos depósitos do FGTS; e

16.22.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.22.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

16.22.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

16.22.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

16.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha de planilha de medição de eventos de eventos de eventos prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada planilha de medição de eventos, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única planilha de planilha de medição de eventos de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Visto

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. DA LIBERAÇÃO

18.2. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

18.2.1. O valor do desembolso a ser realizado pela concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

18.2.2. A liberação da primeira parcela ficará condicionada ao:

18.2.2.1. Envio pela mandatária e homologação pela concedente da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016;

18.2.2.2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela concedente ou mandatária; e

18.2.2.3. A liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

18.2.2.4. Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal;

18.2.2.5. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade conveniente;

18.2.2.6. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

18.3. DO PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento acontecerá através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária, por meio da Plataforma + Brasil;

18.3.2. Após a aprovação da planilha de medição de eventos de eventos, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura descrevendo o número do convenio e do contrato, nome do Programa, bem como seu objeto, ordem e valor da planilha de medição de eventos de eventos definitiva aprovada, cópias dos comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, a GFIP com a Relação de Empregados (RE), ou outro documento oficial substitutivo, bem como os documentos de regularidade fiscais vigentes e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto;

18.3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO;

18.3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha de medição de eventos de eventos prévia dos serviços executados no período, através de planilha específica;



18.3.5. O pagamento dos serviços será efetuado mediante atesto da Nota Fiscal pela equipe de Fiscalização, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

18.3.6. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Fendo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Infraestrutura, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Termo de Referência

18.3.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

18.3.8. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

18.3.9. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

18.3.10. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;
- b)** Débito da CONTRATADA com a Secretaria Municipal de Infraestrutura proveniente da execução do contrato(s);
- c)** Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à clausula infringida;
- d)** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

18.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período de prestação dos serviços;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Visto

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.3.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.15. não produziu os resultados acordados;

18.3.16. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.3.17. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.3.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.3.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.3.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.3.23. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.3.24. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.3.25. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajuste de Obras Rodoviárias-IROR/DENIT data base da apresentação da proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Para fins de se considerar a data base da proposta apresentada conforme abaixo.



R=[(Im-Io) / Io] x P, onde;

R= Valor do reajustamento procurado;

Im= índice de reajustamento correspondente ao mês de execução dos serviços;

Io= índice de reajustamento correspondente mês de referência da planilha do orçamento, mês/ano.

P= Preço unitário contratado.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado, após solicitação e apresentação da CONTRATADA, por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- b) Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- c) Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



Visto

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



21.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

21.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

21.3. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.4.2. Multa de:

21.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Visto

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4.5. As sanções previstas nos subitens **21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4 e 21.1.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.4.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



21.4.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal** seguem a generalidade do objeto conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no edital e:

22.2.1. Conforme inciso III do Art. 31 da lei nº 8.666/93, para participação e comprovação da capacidade econômico-financeira da participante, será exigida junto com a documentação da habilitação a garantia de 1% (um por cento) do valor previsto da obra nas formas a seguir:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);



Visto

- II) Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III) Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

22.2.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) em até 90 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações do certame, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

22.3. Critérios de **qualificação técnica** a serem atendidas pelo fornecedor serão:

22.3.1. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

22.3.1.1. **OBSERVAÇÃO:** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional **por ocasião da assinatura do contrato**.

22.3.2. Quesitos:

Quesito	Conteúdo
A	Capacidade Técnica da Equipe
B	Licitante Capacidade Técnica da Licitante

22.4. Quesito A – Quanto à capacidade técnico-profissional - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo o limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTITATIVO MINIMO DE SERVIÇOS
I	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ESPESSURA DE 3,0 a 5,0 cm	600,00 m ³
II	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	5.800,00 m ²

22.4.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (item 11.2), considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e pelo menos um dos documentos elencados no item **abaixo**, sob as penas cabíveis. (Conforme inciso II, e § 6º do art. 30, da Lei nº 8.666/93).

22.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados que pertencem ou pertencerão ao quadro da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, casam o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.4.3. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando



que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

22.4.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

22.4.5. A Equipe Técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados no item 11.2. A ausência de qualquer um destes profissionais no quadro técnico da empresa licitante implicará na sua desclassificação.

22.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

22.5. Quesito B - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo o limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
I	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM ESPESSURA DE 3,0 a 5,0 cm	600,00 m ³
II	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	5.800,00 m ²

22.5.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- c) Firmado por representante legal do contratante;
- d) Indique sua data de emissão;
- e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

22.5.2. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

22.5.3. A empresa deverá apresentar declaração que não emprega funcionário público em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, exigida pela caixa econômica federal, conforme preconiza a Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, em seu art.38, inciso IX, e a Lei nº 13.898 de 11 de novembro de 2019, em seu art.18, inciso XI. Anexo D – Declaração Integrante.

22.6. O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico-profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;



Visto

22.7. Os critérios de aceitabilidade de preço serão o que segue:

22.7.1. O valor global não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado. Consideram-se manifestamente inexequíveis conforme disposto no art. 48 § primeiro da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor preço dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência (Anexo A), sendo a média resultante menor que a planilha de custos, ou;
- b) Valor orçado conforme planilha de custos constante deste Termo de Referência (Anexo A).

22.8. Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, todavia será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

22.9. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR VALOR GLOBAL**.

22.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação, calculado com base nos elementos e índices oficiais é o previsto no Termo de Referência e seus anexos. Os valores encontram-se em moeda nacional corrente no Brasil (Reais) e assim devem ser elaboradas as propostas a serem apresentadas pelos licitantes e aceitas pela Comissão Permanente de Licitações.

23.2. Os referidos valores que compõem a Planilha Orçamentária e Composição de custos (anexo I) foram obtidos através dos índices nacionais (SINAPI E SICRO) e cotações de mercado.

24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas – 2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme abaixo:

Ação: Construção, implantação e fiscalização de edificações, espaços públicos e serviços de infraestrutura.	
Funcional Programática	15.451.2011.1100
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte Contrapartida	0010
Ficha	202210567
Fonte Convênio	2070
Ficha	20210569
Ação: Implantação da Rede de Drenagem.	
Funcional Programática	17.512.2011.1391
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte Contrapartida	0010
Ficha	20210598
Fonte Convênio	2070
Ficha	20210600



25. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A - Planilha orçamentária e formação de preço;

Anexo B – Projetos;

Anexo C - Memorial descritivo e especificações técnicas;

Anexo D – Declaração Integrante;

Anexo E – Minuta Contratual

Anexo F – Mídia Digital

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **KAROLINE KELLY DA SILVA** - Secretaria Executiva e **ADOLFO SANTANA SILVA JUNIOR** - Engenheiro Civil e devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO**.

Visto

ANEXOS A ao D
DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Endereço eletrônico para download:

<http://araguaina.to.gov.br/licitacao/CONCORRÊNCIA-2021-002.rar>

Conteúdo:

- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A. Planilha orçamentária, BDI, Cronograma, Composição de Custos e Memórias de Cálculo;
ANEXO B. Projetos;
ANEXO C. Memorial descritivo e especificações técnicas
ANEXO D. Declaração Integrante

- ARTs
- Licença Instalação
- TRT Obra/Serviço



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF.

CONCORRÊNCIA Nº ____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

_____, ____ / ____ / ____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Visto

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

 (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade
 RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente
 constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº
 _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da
 presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
 Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo ...), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ / ____ / ____.

Local e Data

 (Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Ref.: identificação da licitação

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ / ____ / ____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Visto

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

_____(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ N.º_____, com sede _____,(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da CONCORRÊNCIA n° ____/2021, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.
- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar 123/2006.

_____, aos __ dias de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na Rua 6, nº 20, Vila Aliança, CEP. 77.813-825 na cidade de ARAGUAÍNA /Estado do Tocantins inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Simão Moura Ribeiro Fé, nomeado(a) pela Portaria nº ..., publicada no DOM ..., inscrito(a) no CPF nº 311.027.941-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1143700 SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA n.º .../2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de **execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai** no município de Araguaína, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º.../2021**, que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA n.º.../2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1. Escopo dos serviços

2.1.1. Os serviços a serem executados pela contratada compreendem as obras de Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas dos quais compete aos proponentes tomarem conhecimento;

2.1.2. A Modalidade de Licitação é Concorrência Pública, com critério de julgamento por menor preço global, e regime de execução por empreitada por preço unitário para contratação

Visto

de empresa especializada na execução Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas Urbanizadas.

2.1.3. Constituem etapas dos serviços: (1) – Serviços Preliminares (2) Administração local, (3) Pavimentação, (4) Drenagem superficial (5) Drenagem profunda (6) Sinalização horizontal, (7) Sinalização vertical, (8) Passeios em blocos de concreto intertravados, conforme definido adiante.

2.2. Serviços Preliminares

2.2.1. Implantação de canteiro, ligações provisórias e placas de obras;

2.3. Administração local:

2.3.1. Equipe técnica e mobilização de equipamentos;

2.4. Terraplenagem:

2.4.1. Verificação da compatibilidade do levantamento das seções transversais para fins de verificação da Nota de Serviço de Terraplenagem e ao proceder a cubagem dos volumes de materiais a serem movimentados. Em especial, devem ser verificadas as condições nos segmentos de cortes e de aterros, cujos respectivos alargamentos estão previstos para atenderem a empréstimos e bota-foras, de conformidade com o definido no projeto de terraplenagem.

2.4.1.1. Verificação e checagem do apoio topográfico instituído no Projeto de Engenharia, bem como das condições de materialização e de conservação dos pontos de amarração dos elementos de planimétrica e de altimetria do Projeto Geométrico e das referências de nível (RN).

2.4.1.2. Verificação e checagem das condições do apoio topográfico concebido para a delimitação e exploração de cada uma das áreas de empréstimo previstas, bem como das respectivas condições de materialização.

2.4.1.3. Elaboração, na forma devida, das eventuais complementações e/ou correções que se evidenciarem como necessárias na documentação analisada e/ou em elementos/componentes, inclusive no campo, devendo ser informada à Fiscalização da SEINFRA.

2.4.1.4. Locação do Eixo das Ruas, procedendo-se ao piqueteamento e estaqueamento (afastamento entre as estacas, ordinariamente de 20 metros nas tangentes e de 10 metros nos trechos em curvas).

2.4.1.5. Marcação de Nota de Serviço de Terraplenagem, envolvendo a materialização dos “offsets” e das bordas da plataforma com as respectivas alturas a serem alcançadas. É a operação destinada a conformar o leito das vias, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros, conforme Notas de Serviços constantes no Anexo II.

2.4.1.6. Os materiais empregados na regularização do subleito devem ser preferencialmente os da própria obra. É admissível, nestes serviços, a utilização de material de outra origem, caso o solo seja orgânico ou expansivo ou de baixa capacidade de suporte. Nestes casos, o solo substituto deverá ser analisado, não se admitindo ISC< 7,0% e expansão superior a 2%.

2.4.1.7. Para a execução da regularização toda a vegetação, material orgânico, entulhos, ou qualquer outro tipo de material estranho às obras de terraplenagem porventura existentes nos leitos dos arruamentos devem ser removidos.



2.4.1.8. Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder a escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento da superfície;

2.4.1.9. Recomenda-se cuidado especial na execução desta etapa de serviços, uma vez que o projeto está localizado em região já ocupada, e o risco de serem atingidas tubulações de água, esgoto, telefone e fossas, bem como os tipos de moradias é potencializado;

2.4.2. Pavimentação

2.4.2.1. Reforço de Subleito:

2.4.2.1.1. Antes da execução da base será executado um reforço de subleito de 10,0cm de espessura (material argiloso com CBR > 20%), que será incorporado ao subleito antes de sua compactação, evitando assim a execução de sub-base de 20 cm de espessura;

2.4.2.1.2. A execução do reforço de subleito envolve basicamente as seguintes operações: espalhamento dos materiais, homogeneização dos materiais secos, umedecimento ou aeração e homogeneização da umidade, compactação e acabamento;

2.4.2.2. Base Granular:

2.4.2.2.1. Base é a camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado;

2.4.2.2.2. Durante a execução, não será permitida a execução dos serviços, em dias chuvosos;

2.4.2.2.3. A execução deste serviço compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais (realizados na pista ou em central de mistura), bem como espalhamento, compactação e acabamento na pista, devidamente preparada na largura desejada com as quantidades de material que permitam, após compactação, atingir a espessura projetada;

2.4.2.2.4. A compactação será executada com o teor de umidade dentro dos limites para os quais se verifica o valor mínimo do ISC especificado pelo projeto;

2.4.2.2.5. A espessura mínima da camada de base será de 20cm (material cascalho com CBR>40%), após a compactação. Quando o projeto fixar a camada de base com espessura final superior a 20cm, esta será subdividida em camadas parciais, nenhuma delas excedentes a espessura de 20cm;

2.4.2.2.6. O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação a massa específica aparente, seca, máxima, obtida segundo o método adotado.

2.4.2.3. Imprimação:

2.4.2.3.1. A imprimação consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento. Os objetivos são conferir coesão superficial, impermeabilização e aderência entre a Base e o revestimento a ser executado;

2.4.2.3.2. O ligante não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;

Visto

- 2.4.2.3.3. Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos neste contrato, termo de referência e normativa DNIT-ES 145/12

2.4.2.4. Materiais

- 2.4.2.4.1. O ligante indicado para a imprimação deverá ser o Asfalto Diluído CM-30, em camadas de alta permeabilidade, após atestado pela fiscalização da obra. Todo carregamento deverá estar em conformidade com a normativa DNER-EM 363/97;
- 2.4.2.4.2. A taxa recomendada de ligante asfáltico deverá ser determinada experimentalmente no canteiro de obras. Usualmente as taxas de aplicação são de 0,80 a 1,60l/m²;

2.4.2.5. Equipamentos

- 2.4.2.5.1. Antes do início da execução da obra, todo equipamento deverá ser examinado pela Fiscalização, sendo que não será dada a ordem para o início do serviço;
- 2.4.2.5.2. Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado;
- 2.4.2.5.3. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão para permitir a aplicação do ligante asfáltico em quantidade uniforme. No caso da Emulsão Asfáltica, é dispensado o sistema de aquecimento;
- 2.4.2.5.4. As barras de distribuição devem ser equipadas com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante;
- 2.4.2.5.5. Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidora manual (canetas), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas;
- 2.4.2.5.6. O depósito de ligante asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

2.4.2.6. Pintura de Ligação:

- 2.4.2.6.1. A pintura de ligação consiste na aplicação de ligante asfáltico sobre superfície de base ou revestimento asfáltico anteriormente à execução de uma camada asfáltica qualquer, objetivando promover condições de aderência entre está e o revestimento a ser executado;
- 2.4.2.6.2. O ligante não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C ou em dias de chuva, ou quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;
- 2.4.2.6.3. Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos neste contrato, termo de referência e normativa DNIT-ES 145/12;

2.4.2.7. Materiais

- 2.4.2.7.1. O ligante indicado para a pintura deverá ser Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida, tipo RR-2C em conformidade com a normativa DNER-EM 369/97;



- 2.4.2.7.2. A taxa recomendada de ligante asfáltico é de 0,4 a 0,6 l/m², diluído na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída e da ordem de 0,8 a 1,0 l/m²;

2.4.2.8. Equipamentos

- 2.4.2.8.1. Antes do início da execução da obra, todo equipamento deverá ser examinado pela Fiscalização, sendo que não será dada a ordem para o início do serviço;
- 2.4.2.8.2. Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado;
- 2.4.2.8.3. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão para permitir a aplicação do ligante asfáltico em quantidade uniforme;
- 2.4.2.8.4. As barras de distribuição devem ser equipadas com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante;
- 2.4.2.8.5. Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro e calibradores, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidora manual (canetas), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas;
- 2.4.2.8.6. O depósito de material asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho;

2.4.2.9. Execução dos serviços

- 2.4.2.9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo - Anexo III.

2.4.2.10. Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:

- 2.4.2.10.1. CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filler) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

- 2.4.2.10.2. Os materiais constituintes do concreto asfáltico são agregados graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filler e ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às Normas pertinentes, e as Especificações abaixo:

2.4.2.11. Cimento asfáltico:

- 2.4.2.11.1. Será empregado o seguinte tipo de cimento asfáltico de petróleo: CAP-50/70

2.4.2.12. Agregados: Agregado graúdo:

- 2.4.2.12.1. O agregado graúdo utilizado será pedra britada desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035); admitindo-se excepcionalmente agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado comprovadamente desempenho satisfatório em utilização anterior;

- 2.4.2.12.2. Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);

- 2.4.2.12.3. Durabilidade, perda inferior a 12% (DNERME 089).

2.4.2.13. Agregado Miúdo:



Visto

2.4.2.13.1. O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos ou outro material indicado nas Especificações Complementares. Suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054).

2.4.2.14. Material de enchimento (filler):

2.4.2.14.1. Quando da aplicação deve estar seco e isento de grumos, e deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, cinza volante, etc.; de acordo com a Norma DNER-EM 367.

2.4.2.15. Melhorador de adesividade:

2.4.2.15.1. Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

2.4.2.16. A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

2.4.2.16.1. Métodos DNER-ME 078 e DNER 079, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope ao ensaio RTFOT (ASTM – D 2872) ou ao ensaio ECA (ASTM D-1754);

2.4.2.16.2. Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzida pela umidade (AASHTO 283). Neste caso a razão da resistência à tração por compressão diametral estática antes e após a imersão deve ser superior a 0,7 (DNER-ME 138).

2.4.2.16.3. Composição da mistura: a composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

Peneira de Malha quadrada		% em massa, passando.			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 – 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 – 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0	4,5 - 7,5	4,5 - 9,0	± 0,3%
		Camada de ligação (Binder)	Camada de ligação e rolamento	Camada de rolamento	

2.4.2.16.4. A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é inferior a 2/3 da espessura da camada;

2.4.2.16.5. As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total;



2.4.2.16.6. Devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 – 82	65 – 72
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65	0,65

2.4.2.17. As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	mm	
1½"	38,1	13
1"	25,4	14
3/4"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

2.4.2.17.1. Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva;

2.4.2.17.2. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C;

2.4.2.17.3. Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra;

2.4.2.18. Além destas recomendações a execução deverá ser realizada segundo as seguintes especificações:

2.4.2.19. Pintura de ligação:

2.4.2.19.1. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

2.4.2.20. Temperatura do ligante:

2.4.2.20.1. A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.



Visto

2.4.2.21. Aquecimento dos agregados:

2.4.2.21.1. Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 5°C a 10°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.

2.4.2.22. Produção do concreto asfáltico:

2.4.2.22.1. A produção do concreto asfáltico deverá ser efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

2.4.2.23. Transporte do concreto asfáltico:

2.4.2.23.1. O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, em veículos apropriados para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

2.4.2.24. Distribuição e compactação da mistura:

2.4.2.24.1. A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas. A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Cada passada do rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

2.4.2.25. Abertura ao tráfego:

2.4.2.25.1. Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

2.4.3. Drenagem Superficial:

2.4.3.1. São sistemas dotados de dispositivos para escoamento das águas pluviais, divididos em dois grupos sistemas de drenagem superficial (Meios-fios e sarjetas)

2.4.3.2. Os Meios-Fios também chamados de banquetas são dispositivos de drenagem superficial, pré-moldados ou moldados “in loco” e se prestam a disciplinar e conduzir o fluxo das águas pluviais precipitadas sobre o pavimento e lançando-as para outros dispositivos complementares que proporcionarão um deságue seguro. O meio fio adotado neste projeto foi o moldado in loco com extrusora sem sarjeta;

2.4.3.3. Para garantir maior resistência dos meios-fios a impactos laterais, quando estes não forem contidos por canteiros ou passeios, serão aplicadas escoras de concreto magro (“bolas”), espaçadas de 2,0m;

2.4.3.4. Materiais:

2.4.3.4.1. O concreto utilizado nos dispositivos em que se especifica este tipo de revestimento deverá ser dosado experimentalmente para uma resistência característica à compressão (f_{ck}) min. aos 28 dias de 15Mpa. O concreto utilizado



deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT;

2.4.4. Drenagem Profunda

2.4.4.1. Toda escavação será efetuada por processo mecânico ou outro método sugerido pelo executor com autorização da fiscalização. As escavações deverão ser executadas de acordo com as cotas e alinhamentos indicados no projeto e com largura superando o diâmetro da canalização, no mínimo em 60 cm.

2.4.4.2. Toda escavação de galeria deve ser executada de jusante para montante, salvo ordem exarada pela fiscalização.

2.4.4.3. Os fundos de vala deverão ficar perfeitamente livres de pedras, paus e outros objetos que venham a prejudicar a sua perfeita homogeneidade, devendo ser feita regularização da mesma seguido da sua compactação.

2.4.4.4. O nivelamento do fundo de vala deverá obedecer a inclinação adequada, sendo realizada conferencia por parte da equipe de topografia da contratada.

2.4.4.5. O reaterro das valas de drenagem será com material de escavação, compactado em camadas de 20 cm, até atingir na superfície 100% PN.

2.4.4.6. Para conseguir o encaixe adequado entre as tubulações e garantir a integridade da junta, deve-se cuidar para que a ponta seja inserida totalmente dentro da bolsa.

2.4.4.7. Os poços de visita serão executados em concreto armado e/ou pré-moldados de concreto, não devendo apresentar defeitos superficiais, como vazios ou superfícies irregulares. Serão assentados tampões em ferro fundido conforme detalhamentos dos projetos de drenagem. O espaço entre a chaminé do PV e o terreno escavado deverá ser criteriosamente preenchido com material compactado ou solo cimento 1:8.

2.4.4.8. Todos os materiais deverão obedecer às normativas do DNIT e ABNT.

2.4.5. Sinalização Horizontal:

2.4.5.1. Sinalização Horizontal é o conjunto de marcas, símbolos e legendas aplicados sobre o revestimento de uma rodovia, de acordo com um projeto desenvolvido para propiciar condições de segurança e de conforto ao usuário da via;

2.4.5.2. Tanto as tintas quanto as microesferas para reflexão da luz deverão atender as seguintes especificações:

2.4.5.3. Composição: as tintas são constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos;

2.4.5.4. Tipos: os de tintas empregados na sinalização horizontal, conforme associação à resina componente, podem ser:

2.4.5.4.1. Alquílica;

2.4.5.4.2. Alquílica com borracha clorada;

2.4.5.4.3. Acrílica: estirenada (à base de solvente) e acrílica pura (à base de água).

2.4.5.5. Devem atender às exigências das normas descritas na Norma DNIT 100/2009 e NBR's pertinentes.

2.4.5.6. Para as tintas adquirirem a indispensável retrorrefletorização devem ser utilizadas microesferas de vidro que variam de 0,4 mm a 0,8mm, conforme o tipo de tinta adotado.

2.4.5.7. Microesferas de vidro:



Visto

2.4.5.7.1. As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal, e devem obedecer às normas preconizadas na ABNT e devem ser:

2.4.5.7.2. Tipo I-B (“Premix”) - as incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando se tornam expostas, ou;

2.4.5.7.3. Tipo II (“Drop-on”) - aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou com material termoplástico, de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorrefletorização imediata.

2.4.5.8. A execução engloba as etapas de limpeza do pavimento, pré-marcção e pintura;

2.4.5.9. A limpeza deve ser executada de modo a eliminar qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência do produto aplicado no pavimento;

2.4.5.10. A pré-marcção consiste no alinhamento dos pontos locados pela equipe de pré-marcção, através dos quais o operador da máquina irá se guiar para a aplicação do material. A locação deve ser feita com base no projeto da sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas;

2.4.5.11. A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcção e pelo projeto de sinalização;

2.4.5.12. As tintas devem ser misturadas, de forma a garantir a boa homogeneidade do material;

2.4.5.13. As microesferas de vidro tipo “Premix” devem ser adicionadas à tinta quando da sua aplicação, na proporção determinada pelo fabricante. Pode ser adicionado solvente compatível com a tinta, na proporção máxima de 5% (cinco por cento), em volume, para ajuste da viscosidade.

2.4.6. Sinalização Vertical

2.4.6.1. Subsistema de sinalização, constituído por placas e painéis montados sobre suportes, na posição vertical, implantados ao lado das vias, por meio dos quais são fornecidas mensagens de caráter permanente e, eventualmente temporário, através de legendas e símbolos legalmente instituídos, com propósito de regulamentar, advertir e indicar o uso das vias para condutores de veículos e pedestres da forma mais segura e eficiente. Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Art. 80), que exige sinais com perfeita visibilidade e legibilidade durante o dia e à noite, todos os sinais devem ser confeccionados com material refletivo;

2.4.6.2. Esses dispositivos devem ser confeccionados em chapa única montados sobre suportes, na posição vertical, implantados ao lado, na calçada ou sobre a via, sobre os quais se aplicam películas com as mensagens que se pretende transmitir aos usuários das vias.

2.4.7. Passeios em blocos de concreto

2.4.7.1. Os passeios devem ser em blocos de concreto intertravados, com espessura mínima de 06 cm;

2.4.7.2. O substrato deverá ser totalmente compactado, em camadas com espessura máxima de 20 cm, até a cota adequada para que o piso acabado esteja na mesma cota dos meios-fios das vias;

2.4.7.3. Deverão haver rebaixos para cadeirantes, com as dimensões e inclinações, conforme preconizado na NBR 9050 inclusive com sinalização podo tátil.

2.4.8. Documentação básica



2.4.8.1. A CONTRATADA deverá ter a posse de cópia de toda a documentação existente relacionada às obras, que deverão ser apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo:

- 2.4.8.1.1. Dados básicos: topográficos, geotécnicos, projetos básicos e executivos, memorial de cálculo, especificações, memorial descritivo.
- 2.4.8.1.2. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as interferências de qualquer natureza que não estavam identificadas, a qual providenciará a articulação com os órgãos responsáveis, mediante correspondências, e comunicados.
- 2.4.8.1.3. A empresa executora deverá manter em arquivo um registro formal e conciso de todos os eventos e/ou ocorrências das obras, mediante o emprego de formulário padrão, apresentado pela contratante. Para cada obra será aberto um Livro de Ocorrência, o mesmo ocorrerá com os arquivos de resultados de ensaios realizados, avaliações e medições realizadas, bem como, todos os demais elementos que venham a comprovar a qualidade e quantidade dos serviços executados.

2.4.9. Ordem de Serviço

2.4.9.1. A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de serviço para iniciar o serviço, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

2.4.9.2. Na ordem de serviço será designado os logradouros que serão atendidos por ordem de prioridades;

2.4.9.3. A Secretaria de Infraestrutura utilizará a ordem de serviço nas etapas de solicitação de serviços, acompanhamentos e atestação dos serviços, sempre que a prestação dos serviços seja realizada, por meio de tarefas específicas ou em etapas, e haja necessidade de autorização expressa prevista no contrato.

2.4.10. Formas de Execução

2.4.10.1. A contratada deverá disponibilizar escritório ou canteiro local, atendendo o expediente do horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira sendo das 08:00 as 12:00 horas no período matutino e das 14:00 às 18:00 horas no período vespertino;

2.4.10.2. A contratada deverá designar um preposto, funcionário representante, responsável por acompanhar a execução do contrato, e atuar como interlocutor principal junto a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais decisões técnicas, legais e administrativas, referentes ao andamento contratual;

2.4.10.3. O Representante do Contratado deverá estar permanentemente no canteiro de obras, e deverá ser devidamente autorizado para atuar em nome do Contratado, junto ao Contratante, bem como, ser responsável pela gerência dos trabalhos, podendo receber instruções, para proporcionar à equipe de fiscalização do Contratante toda a assistência necessária ao bom cumprimento do Contrato.

2.4.10.4. O Representante do Contratado deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados, além de atender prontamente as reclamações sobre os serviços do contratado.

2.4.10.5. O Contratado deverá ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

Visto

2.4.10.6. O Contratado deverá propiciar aos seus empregados às condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

2.4.10.7. O Contratado deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

2.4.10.8. Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o Contratante.

2.4.10.9. O Contratado executará os serviços provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive os serviços de proteção a pessoas e propriedades conforme seja necessário, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

2.4.10.10. Todas as comunicações entre as partes deverão obedecer a forma escrita. Notificações somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário, por escrito e entregues em mão (contra recibo), e enviado por correio.

2.4.10.11. O Contratado fornecerá ao Contratante os dados técnicos relativos às Obras e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

2.5. Distância Máxima de Transporte:

2.5.1.1. Independente da distância, a Distância Máxima de Transporte (DMT) paga pela Contratante será conforme demonstrado no Anexo, A Projeto de pavimentação- esquema de localização dos materiais, correspondente a:

DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE	
PARTIDA/DESTINO	DMT (KM)
BOTA FORA	5,95
JAZIDA LATERÍTICO	27,20
DRAGA DO PORTUGUÊS (AREIAL)	69,50
PEDREIRA SÓ BRITA E EPENGE	33,30
USINA (CBUQ)	18,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Araguaína, estado do Tocantins e seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

3.2. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Supervisão e Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, designados através de portaria municipal;

3.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



3.4. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Supervisão e Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

3.5. Medições

3.5.1. Contratado o serviço ou a obra, as planilhas de medições de eventos serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.

3.5.2. O cronograma física-financeiro apresentará metas mensais, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma.

3.5.3. As medições serão realizadas mensalmente, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

3.5.4. Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o determinado neste Artigo deverão ser devidamente justificados.

3.5.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis;

3.5.6. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições de eventos, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

3.5.7. A planilha de medição de eventos de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

3.5.8. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a planilha de medição de eventos prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

3.5.9. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição de eventos, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.5.10. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4. CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos e materiais necessários, de acordo com a legislação vigente, nas quantidades estimadas na planilha orçamentária e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1. Abaixo quadro resumo de recursos humanos e materiais:

Recursos Humanos

Nível Superior	Nível Médio
Engenheiro Civil de Obra Pleno	Laboratorista
	Topógrafo
	Encarregado Geral



Visto

Recursos Materiais

Caminhão basculante
Caminhão munck
Rolo duplo liso vibratório
Vassoura mecânica rotativa
Usina de asfalto CBUQ
Pá carregadeira
Retroescavadeira
Escavadeira hidráulica sobre esteiras
Motoniveladora
Rolo compactador
Caminhão espergidor
Rolo estático de pneus
Acabadora de asfalto

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá atender o cronograma físico financeiro, simultaneamente, atendendo o prazo de 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma constante no Anexo I.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

6.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal / Secretaria de Infraestrutura SEINFRA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 6.11.1.** "as built", projeto revisado como executado e elaborado pelo responsável por sua execução;
- 6.11.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 6.11.3.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 6.11.4.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 6.11.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6.11.6.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.11.7.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 7.1.** Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.** Prestar o serviço no tempo, local e forma estabelecidos no contrato.
- 7.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Visto

7.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Inclusive oferecer subsídios e informações para elaboração dos relatórios caberá a Contratada apresentar as informações abaixo descritas a equipe de fiscalização, para que esta apresente os respectivos relatórios correspondentes:

7.11.1. A qualidade dos serviços executados no período;

7.11.2. A efetividade do plano de trabalho;

7.11.3. O desempenho quanto a equipamentos e cronograma físico-financeiro;

7.11.4. A segurança ocupacional no canteiro de obras;

7.11.5. A eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de obras;

7.11.6. Relatórios fotográficos, contendo os serviços relevantes executados no período;

7.11.7. Informes de irregularidades ambientais e sociais inconformidades e/ou pendências ambientais existentes ou a serem resolvidas, com as possíveis soluções a serem adotadas;

7.11.8. Previsão técnica e administrativas para o mês subsequente;

7.11.9. Informações financeiras e administrativas sobre o andamento da obra supervisionada.

7.11.10. Informações sobre monitoramento ambiental, informando se há inconformidades com os parâmetros determinados por leis;

7.11.11. Deverá ser anexado ao relatório o resumo do monitoramento da Qualidade do Ar, da Água e de Ruído e Vibração;

7.11.12. Informações sobre demandas da população afetada pelas intervenções e soluções adotadas;

7.11.13. Deverá conter qualquer impacto ambiental negativo não previsto pelos estudos ambientais e soluções adotadas;

7.11.14. Descrição de demandas dos órgãos ambientais e soluções adotadas;

7.11.15. Relatar qualquer intervenção social e ambiental fora do escopo de trabalho e seus impactos.



- 7.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 7.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.23.** Assegurar à CONTRATANTE:
- 7.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 7.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Visto

- 7.26.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.27.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 7.28.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.31.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 7.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.35.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 7.35.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 7.35.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 7.35.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;



7.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.36.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

7.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e demais documentos anexos;

7.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



Visto

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.40. No caso de execução de obra:

7.40.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

7.40.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.40.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.40.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.40.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.40.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.40.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.40.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

7.40.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, com prazo estipulado de 30 dias para entrega a contratante após a assinatura do Contrato;

7.40.10. A contratação sob o regime de preços unitários vincula a remuneração do contratado às quantidades e serviços efetivamente executadas, conforme disposto no art.6, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 65, todos da Lei 8.666/1993.

7.40.11. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



7.40.12. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.40.13. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.40.14. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

8.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.4. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

8.1.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



Visto

um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.7.1. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.7.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

10.8.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, termo de referência, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

10.8.2. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

10.8.3. Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

10.8.4. Aprovação da indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;



- 10.8.5.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 10.8.6.** Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 10.8.7.** Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.8.8.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 10.8.9.** Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.
- 10.8.10.** Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.8.11.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 10.8.12.** Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e termo de referência;
- 10.8.13.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 10.8.14.** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 10.8.15.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 10.8.16.** Encaminhamento à Contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 10.8.17.** Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;
- 10.8.18.** Verificar e aprovar os projetos “AS BUILT” elaborados pela Contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- 10.9.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

Visto

10.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras;

10.11. A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

10.12. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.14.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação



detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.22. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

10.22.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

10.22.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.22.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.22.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.22.1.4. aos depósitos do FGTS; e

10.22.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.22.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.22.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

10.22.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

10.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha de planilha de medição de eventos de eventos de serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Visto

11.1.3. A Contratada também apresentará, a cada planilha de medição de eventos de eventos, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única planilha de planilha de medição de eventos de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.1.4. A aprovação da planilha de planilha de medição de eventos de eventos prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3. No prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



11.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. DA LIBERAÇÃO:

12.2. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

12.2.1. O valor do desembolso a ser realizado pela concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

12.2.2. A liberação da primeira parcela ficará condicionada ao:

12.2.2.1. Envio pela mandatária e homologação pela concedente da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016;

12.2.2.2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela concedente ou mandatária; e

12.2.2.3. A liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

12.2.2.4. Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal;

12.2.2.5. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade conveniente;

12.2.2.6. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

12.3. DO PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento acontecerá através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária, por meio da Plataforma + Brasil;

12.3.2. Após a aprovação da planilha de medição de eventos de eventos, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura descrevendo o número do convenio e do contrato, nome do Programa, bem como seu objeto, ordem e valor da planilha de medição de eventos de eventos definitiva aprovada, cópias dos comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, a GFIP com a



Visto

Relação de Empregados (RE), ou outro documento oficial substitutivo, bem como os documentos de regularidade fiscais vigentes e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto;

12.3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO;

12.3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos: Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha de medição de eventos de eventos prévia dos serviços executados no período, através de planilha específica;

12.3.5. O pagamento dos serviços será efetuado mediante atesto da Nota Fiscal pela equipe de Fiscalização, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

12.3.6. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Infraestrutura, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato.

12.3.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

12.3.8. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

12.3.9. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

12.3.10. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;
- b) Débito da CONTRATADA com a Secretaria Municipal de Infraestrutura proveniente da execução do contrato(s);
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à clausula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

12.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.3.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3.15. não produziu os resultados acordados;

12.3.16. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.3.17. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.3.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.3.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.3.23. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.3.24. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.3.25. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais,

Visto

previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajuste de Obras Rodoviárias-IROR/DENIT data base da apresentação da proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Para fins a de se considerar a data base da proposta apresentada conforme abaixo.

R=[(Im-Lo) / Lo] x P, onde;

R= Valor do reajustamento procurado;

Im= índice de reajustamento correspondente ao mês de execução dos serviços;

Lo= índice de reajustamento correspondente mês de referência da planilha do orçamento, mês/ano.

P= Preço unitário contratado.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado, após solicitação e apresentação da CONTRATADA, por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor contratual é de

14.2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual - PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas – 2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme abaixo:

Ação: Construção, implantação e fiscalização de edificações, espaços públicos e serviços de infraestrutura.	
Funcional Programática	15.451.2011.1100
Elemento de Despesa	4.4.90.51



Fonte Contrapartida	0010
Ficha	20201470
Fonte Convênio	2070
Ficha	20201472
Ação: Implantação da Rede de Drenagem.	
Funcional Programática	17.452.2011.1391
Elemento de Despesa	4.4.90.51
Fonte Contrapartida	0010
Ficha	20201733
Fonte Convênio	2070
Ficha	20201735

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

15.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

15.3. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4.2. **Multa de:**

15.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Visto

15.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4.6. As sanções previstas nos subitens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.4.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



Visto

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- b) Seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- c) Fiança Bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO



Visto

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual a Sr. (a) _____, (qualificar), conforme Portaria nº _____, de ___/___/201___.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam

Araguaína, ... de... de 2021.

Pela Administração:

_____ (assinatura Secretário) _____
CONTRATANTE

Pela Fornecedor:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____
CONTRATADA.

Testemunhas:

- 1) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
- 2) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____



ANEXO VII
COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

CASO NÃO TENHA RETIRADO O EDITAL NESTA COMISSÃO solicitamos o preenchimento do recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacoes.secad@araquaina.to.gov.br.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO(A) DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de ____ de ____

RECIBO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº ____/2021 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO “PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA”.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **de execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do setor Monte Sinai** no município de Araguaína, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____

Fax: _____ **E-mail:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.araguaina.to.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.